**CONTRATO N.º 521/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO CONTRATANTE, E INOVA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Energias Renováveis e Iluminação Pública, Sra. **VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA**, portadora da cédula de identidade nº 858024-3, expedida pela Marinha do Brasil, e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.622.057-71, e a pessoa jurídica **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.139.547/0001-75, com sede na Estrada dos Bandeirantes, n.º 689 – Lote 1 PAL 23929 QDR 5 – Jacareaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.780-081, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TEONIR JOSÉ BUTERI JUNIOR**, portador da cédula de identidade de n.º 089888762, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.485.177-52, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico n.º 10/2024,** realizada por meio do **Processo Administrativo n.º 15125/2023**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais n.º 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 937/2022 e 78/2025**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTAS) LUMINÁRIAS DE LED COM PLACA SOLAR, PARA INSTALÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo III do Edital Pregão Eletrônico n.º 10/2024).

**Parágrafo Único** – O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no **processo administrativo n.º 15125/2023**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.073.850,00 (UM MILHÃO, E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretária de Energias Renováveis e Iluminação Pública esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Segundo -** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Terceiro -** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo -** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNCECIMENTO**

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2025).

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro -** A Fiscalização do serviço caberá a comissão designada por ato da Secretária de Energias Renováveis e Iluminação Pública. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro -** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto -** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto -** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA para materiais de consumo, aplica-se um prazo de garantia de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo e para bens permanentes aplica-se um prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das

medidas preventivas adotadas;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII. Responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. Cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XI. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV. Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XV. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as

exigências constantes no ordenamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2025).

**Parágrafo Primeiro -** O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo -** Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro -** Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato:
15.1. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avançadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

a) Advertência;

b) Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

i. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

ii. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto Contratada, será aplicada multa de até 20% do valor global do Contrato;

iii. Após o 11º de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

iv. Pela caracterização de inexecução total do objeto Contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

f) Da aplicação das penas definidas no caput e no § 8º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

g) Os recursos deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado na Prefeitura de Maricá – www.marica.rj.gov.br Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá, RJ, nos dias úteis, das 9 às 17 h, no setor responsável pelo certame;

h) As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

15.2.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme consta nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características: Não causam prejuízo à Administração;

15.2.2. A CONTRATADA após a notificação diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

15.2.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento;

15.2.4. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, galha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal;

15.2.5. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

15.3. A MULTA PODERÁ SER ACUMULADA COM QUAISQUER OUTRAS SANÇÕES E SERÁ APLICADA NA SEGUINTE FORMA:

**TABELA 1: PERCENTUAL DA MULTA**

| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre ovalor global do Contrato) |
|---|---|
| 15. Apresentação de documentação falsa<br>16. Fraude na execução contratual<br>17. Comportamento inidôneo<br>18. Inexecução total do contrato | Até 30% (trinta porcento) |
| 19. Fraude fiscal<br>20. Inexecução parcial<br>21. Descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) |

20.8. ALÉM DESSA, SERÃO APLICADAS MULTAS, CONFORME AS INFRAÇÕES COMETIDAS E O NÍVEL DE GRAVIDADE RESPECTIVO, INDICADOS NA TABELA

A SEGUIR:

**TABELA 2: CLASSIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA (POR OCORRÊNCIA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO) |
|---|---|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2% |
| 2 (leve) | 0,4% |
| 3 (médio) | 0,8% |
| 4 (grave) | 1,6% |
| 5 (muito grave) | 3,2% |

**TABELA 3: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | NÍVEL |
| 1 | Transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras | 6 |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 6 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como | 6 |
| 7 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos se empregados quando em serviço. | 6 |
| 09 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 10 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço,observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 11 | Deixar de manter durante, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habitação e qualificação que permitiram sua contração. | 6 |
| 12 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 14 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 15 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| | todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | |
| 16 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 17 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 18 | Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 19 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único -** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro -** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo -** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro -** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto -** A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o

decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto -** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto -** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo -** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho: 33.01.25.752.0021.1391;**
**Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;**
**Origem do Recurso: 1704;**
**Nota de Empenho: 9830/2025.**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura.

Maricá, 02 de fevereiro de 2026

**VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA**
SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**TEONIR JOSÉ BUTERI JUNIOR**
INOVA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA